



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***Prefeitura Municipal de Mamanguape.
Embargos de Declaração. Tempestividade.
Conhecimento. Não Provimento.***

ACÓRDÃO APL - TC - 00916/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.290/06, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório da Auditoria, constante dos autos, e, o voto do Relator, formulado oralmente, ***tomar conhecimento dos Embargos de Declaração*** interpostos pelo *Sr. Fábio Fernandes Fonseca* (ex-Prefeito de Mamanguape), contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 199/09, haja vista sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se na íntegra os termos do referido Acórdão APL – TC – 199/2009.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de setembro de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB